



Relatório de Avaliação

Estatuto do Direito de Oposição

Ano de 2016

Introdução:

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei 24/98, de 26 de Maio, pretende assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei. Sendo que se entende por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações plíticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do preceituado na referida Lei.

Titulares do direito de oposição:

No caso das Autarquias Locais são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade imediata pelo exercício de funções executivas.

Nesta medida são titulares do direito de oposição no Município de Vale de Cambra os seguintes partidos:

- Partido Social-Democrata;
- Partido Socialista.

Considerando que, representados na Assembleia Municipal e Câmara Municipal, não detêm neste último órgão qualquer pelouro ou poderes delegados.

Direito à Informação:

Mensalmente são enviadas às Comissões Políticas do Partido Social-Democrata e Partido Socialista as atas das reuniões do órgão executivo realizadas no respetivo mês. Foram do mesmo modo prestadas todas as informações solicitadas pelos titulares do direito de oposição, bem como, em âmbito próprio, pelos elementos do executivo sem pelouros atribuídos, tendo-lhes sido disponibilizada toda a documentação previamente à realização das reuniões da Câmara Municipal, quando pela extensão dos documentos em análise se revelou necessário o seu prévio e integral conhecimento.

Direito de Consulta Prévia:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de Maio, foram convidados os Senhores Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PSD e PS, por ofício de 04 de Outubro de 2016, para participar em reunião de trabalho realizada respetivamente em 7 de Outubro de 2016, pelas 10,00h e 7 de Outubro de 2016, pelas 10h30.

Direito de Participação:

Os titulares do direito de oposição foram convidados para todos os atos oficiais, que pela sua natureza o justificaram. Acresce referir que, ainda que não sejam considerados titulares de direito de oposição, aos membros da Assembleia Municipal foi distribuída em conformidade com a legislação aplicável informação sobre a atividade municipal, bem como foi disponibilizada toda a informação por estes solicitada.

Conclusão:

Deverá o presente relatório ser presente à Câmara Municipal para conhecimento e aprovação, após o que, dele será dado conhecimento para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei 24/98 aos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá ainda ser publicado na página da internet do Município.

Vale de Cambra, 2017-01-25

O Presidente



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva